

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inc. VI do art. 20 do Regimento deste Legislativo,

DETERMINA

Art. 1º As demandas e solicitações provenientes do Poder Judiciário e Ministério Público tais como intimações, notificações, pedido de informações, recomendações e comunicados, após recebidas serão encaminhadas imediatamente à Procuradoria-Geral, para conhecimento e providências cabíveis.

Art. 2º Os servidores e órgãos deste Legislativo deverão emitir informações e documentos solicitados no prazo assinalado pela Procuradoria-Geral, a fim de atender às demandas de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço.

Parágrafo único. Quando constatada pelo servidor responsável a necessidade de prorrogação do prazo assinalado, deverá entrar em contato com o Procurador titular do processo, o qual avaliará, conforme o caso e a justificativa apresentada, a possibilidade de prorrogação.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

**Ver. Thiago Duarte,
Presidente.**